



LEI MUNICIPAL Nº 5275/2015

Altera a Tabela VI prevista no art.
25 da Lei 3143/1995.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. A Tabela VI, prevista no art. 25 da Lei nº. 3143/95, passa a ter a seguinte redação:

I – ALIQUOTA DO ISSQN INCIDENTES SOBRE O TRABALHO AUTONOMO (PESSOAL):

- a – Profissionais Liberais com nível superior e os legalmente equiparados, POR ANO 200 VRM.**
- b – Corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de títulos quaisquer, despachantes, protéticos, comissionados, representantes comerciais e técnicos de nível médio, POR ANO 120 VRM.**
- c – Sociedades civis de profissionais liberais, por profissional habilitado, sócio, empregado ou terceiros, POR MÊS 16 VRM.**
- d – Serviço de táxi e transporte autônomo, POR ANO 80 VRM.**
- e – Demais serviços autônomos, POR ANO 40 VRM.**

II – ALIQUOTAS DO ISSQN INCIDENTES QUANDO O PREÇO DO SERVIÇO FOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:

- a – Serviço de diversão pública 5 %**
- b – Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas 5 %**
- c – Transportes de natureza estritamente municipal 5 %**
- d – Serviços bancários 5 %**
- e – Retenção na fonte, alíquota igual a prevista nesta tabela**
- f – Demais serviços 5 %**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA
PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec .Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 21/10/2015.livro 36.